



Porto Alegre, 22 de junho de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 12.691/2022.

I. A presente consulta, formulada pelo Poder Legislativo Municipal de Três Passos, busca orientação técnica do IGAM acerca do Projeto de Lei nº 81, de 9 de junho de 2022, que, *"Autoriza o Poder Executivo proceder na contratação emergencial de até um psicólogo, destinado ao atendimento emergencial de necessidade temporária e de excepcional interesse público, na rede municipal de ensino"*.

II. Não há objeções no que se refere a iniciativa legislativa do PL em tela, pois a iniciativa do Prefeito está amparada na Lei Orgânica Municipal, art. 87, inciso III¹, da Lei Orgânica Local.

No que tange à matéria, a contratação temporária é autorizada na Constituição Federal, mas precisa respeitar algumas premissas para ser válida, premissas essas que estão demonstradas na seguinte decisão:

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO POPULAR. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. PRAZO DETERMINADO. FINALIDADE DE ATENDER À NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS. REQUISITOS CONSTANTES DO RE 658026. TEMA 612 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ATENDIDO. RECURSO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO E DE PAULO CESAR LIMA SILVEIRA CONHECIDOS E PROVIDOS. RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO. REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA. DECISÃO CONTRA O PARECER. A interposição de recurso de apelação pela própria Fazenda Pública, de forma voluntária, obsta a apreciação da remessa necessária. **O Supremo Tribunal Federal em julgamento submetido ao rito da repercussão geral (RE 658026 - Tema 612) fixou orientação de que, para a validade da contratação temporária de servidores públicos é necessário que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação**

¹ Art. 87 Compete privativamente ao Prefeito: [...] III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;





para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração. O Edital n. 01/2017, em análise, ressalta que a contratação é temporária, pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovada por igual período, tendo como finalidade atender à necessidade excepcional de manutenção dos serviços essenciais, o que faz concluir que foram preenchidos os requisitos especificados quando do julgamento do Recurso Extraordinário n. 658026- Tema 612 do Supremo Tribunal Federal. Julga-se prejudicada a apreciação do recurso interposto pelo autor de majoração da verba honorária, porquanto reformada a sentença recorrida.

(TJMS. Apelação / Remessa Necessária n. 0800223-88.2017.8.12.0041, Ribas do Rio Pardo, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Sérgio Fernandes Martins, j: 31/05/2021, p: 09/06/2021)

De pronto, cabe referir que a carga horária do contrato do servidor Psicólogo que atua no município, seja ele servidor efetivo ou temporário pode ser majorada, juntamente com a respectiva remuneração (respeitada da irredutibilidade de vencimentos – art. 37, XV, da CF).

De acordo com a justificativa apresentada, o Psicólogo atenderá demandas decorrentes da pandemia de Covid-19 e também no Projeto de Apoio Pedagógico (PAP). Dito isto, entende-se que a contratação pode ocorrer, e está atendida no art. 250, inciso III, da Lei Complementar nº 18, de 2011². Não menos importante, cabe a Administração observar se essa é uma situação apenas temporária ou se é permanente. Identificado o segundo o caso, será necessária a realização de concurso público para regularizar a prestação de serviço pretendida.

Adiante, o processo seletivo simplificado é uma forma correta de seleção de candidatos, mesmo que já realizado, se ainda estiver válido, pois é um processo legal e atende ao princípio da impessoalidade.

Quanto ao prazo, o art. 250, §1º³, da Lei Complementar nº 18, de 2011⁴, deixa em aberto para que a lei autorizativa defina o prazo em que as contratações serão necessárias.

² <https://leismunicipais.com.br/a1/regime-juridico-tres-passos-rs>

³ Art. 250 Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

[...]

§ 1º As contratações de que trata este capítulo serão realizadas por prazo determinado na respectiva lei, na proporcionalidade necessária para cessar a emergência de seu fato gerador.

<https://leismunicipais.com.br/a1/regime-juridico-tres-passos-rs>

⁴ <https://leismunicipais.com.br/a1/regime-juridico-tres-passos-rs>





Desta forma, a previsão de seis meses, podendo ser renováveis por mais seis meses, demonstra-se admitida.

Por fim, o §1º do art. 1º do PL nº 81, atende o disposto no §2º do art. 250 da Lei Complementar nº 18, de 2011⁵, no que tange aos direitos a qual o servidor contratado perceberá.

III. Diante da argumentação exposta, entende-se que os requisitos legais e constitucionais estão atendidos no Projeto de Lei nº 81, de 2022, o que lhe habilita ao devido trâmite regular junto à Câmara de Vereadores, competindo aos Edis a averiguação da situação emergencial e temporária trazida pelo gestor na justificativa.

Ao final, cabe a observação sobre a necessidade de averiguar se a demanda é de caráter permanente e, após confirmada, a fiscalização quanto à realização de futuro concurso público.

O IGAM permanece à disposição.

DANIEL PIRES CHRISTOFOLI
OAB/RS 71.737
Consultor Jurídico do IGAM

⁵ <https://leismunicipais.com.br/a1/regime-juridico-tres-passos-rs>

